



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 991/93.



ESTABELECE POLÍTICA DE INCENTIVO AS MICROS E PEQUE
NAS EMPRESAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Mi-
nas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Munici-
pal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a política Municipal de incenti-
vo às micros e pequenas empresas, instaladas ou que vierem a insta-
lar no Município de Indianópolis, na zona urbana ou rural, com o
objetivo de incrementar a atividade econômica e promover a geração
de empregos.

Art. 2º - Os incentivos a serem dados pelo Municí-
pio compreendem:

- I - Isenção de tributos municipais;
- II - Doação de imóveis para instalações das empresas;
- III - Cooperação na obtenção de créditos junto aos agentes financeiros públicos e privados;
- IV - Outras formas de cooperação que sejam compatíveis com a atividade administrativa municipal.

Art. 3º - Consideram-se micros e pequenas empresas para os fins desta lei aquelas assim definidas na legislação estadual.

Art. 4º - As isenções de tributos serão concedidas pelo prazo de dez anos, contados a partir de concessão.

Parágrafo Único - A concessão dar-se-á mediante de-
creto do Poder Executivo, na qual constarão o nome da beneficiária,
os números de seus registros nas repartições públicas federal e es-
tadual, a especificação dos impostos isentados, o prazo de isenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e o ramo empresarial a que se destinará.



Art. 5º - A doação de imóvel dependerá de lei específica e só poderá ser feita mediante compromisso da donatária de construir as suas instalações no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, sob pena de ter por rescindida, de pleno direito, a doação, independentemente de notificação.

Parágrafo Único - Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, salvo autorização expressa por lei, a impenhorabilidade do imóvel e a reversão para os casos de não instalação no prazo fixado ou se a empresa vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da concessão do incentivo.

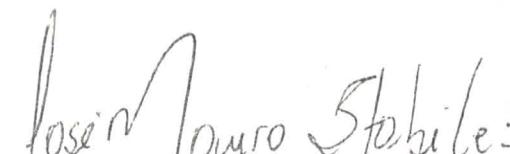
Art. 6º - O Município estabelecerá, juntamente com as demais entidades ligadas à atividade comercial local e regional, fórmula de obtenção de créditos e financiamentos para as micros e pequenas empresas instaladas no Município, com o objetivo de geração de empregos.

Art. 7º - O Município poderá em conjunto com entidades do setor realizar cursos de treinamento e aperfeiçoamento na área de administração de micros e pequenas empresas e orientação para sua instalação no Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de Maio de 1993.


JOSE MAURO STABILE

PREFEITO MUNICIPAL